



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESPOSTA RECURSO

Concorrência nº 02/2014

Processo nº 23368.000167.2014-11

Objeto: Reforma do Bloco B da Sede Centro do Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Recorrente: Delta N Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.915.473/0001-32.

I. RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto tempestivamente, por e-mail, pela empresa DELTA N CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 05.915.473/0001-32), ao resultado da fase de julgamento das propostas da **Concorrência nº 02/2014**.

A Recorrente alega que foi equivocadamente desclassificada do certame sob o argumento de que teria infringido o disposto junto ao inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 ao apresentar proposta com valores acima daqueles registrados na planilha orçamentária produzida pelo IFRS. Argumenta tratar-se de mero erro de arredondamento, que não pode ser confundido com excesso de cobrança.

Alega ainda estar inconformada com a decisão que classificou a proposta comercial formulada pela licitante Frame Engenharia e Serviços de Telemática Ltda, tendo em vista que não apresentou composição de custos nos termos da legislação vigente, notadamente no que diz respeito à composição do BDI para equipamentos.

A licitante FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA (CNPJ 00.345.318/0001-04) apresentou suas contrarrazões no prazo legal.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após nova análise realizada pela Comissão Especial de Licitação e levando em consideração os princípios da competitividade, economicidade e razoabilidade, verificou-se



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

que as diferenças de valores existentes nas planilhas são oriundas de mero arredondamento no somatório das células, feito automaticamente pelo programa de computador utilizado no seu desenvolvimento. Sendo assim, a comissão resolve deferir a solicitação de classificação da proposta da empresa DELTA N CONSTRUTORA LTDA.

Quanto ao pedido de desclassificação da proposta da empresa FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA, tem-se que não merece prosperar. A Comissão resolve manter o entendimento proferido na sessão pública e constante na Ata nº 05/2014 da Concorrência 02/2014, de que a empresa Frame apresentou, em conformidade com o item 8.2.4.1 do Edital, BDIs diferenciados para construção e para equipamentos, atendendo, portanto, ao solicitado.

III. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, decido **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela empresa DELTA N CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.915.473/0001-32, ao resultado da fase de julgamento das propostas da Concorrência nº 02/2014, **DEFERINDO** a solicitação de classificação da proposta apresentada pela empresa DELTA N CONSTRUTORA LTDA e **INDEFERINDO** a solicitação de desclassificação da proposta apresentada pela empresa FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA.

Ademir Gautério Troina Junior
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 105/2014